

LEI MUNICIPAL N.º 941/08

Novo Tiradentes(RS), 31 de março de 2.008.

**DISPÕE SOBRE SUBSÍDIO PARA
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
SEMENTE DE AVEIA PRETA
SELECIONADA AOS AGRICULTORES DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º É instituído, a exemplo o ocorrido nos exercícios de 2003 a 2007, o Programa Municipal de Subsídio para aquisição e repasse de semente de aveia preta certificada, aos produtores rurais do município de Novo Tiradentes, que consiste num subsídio de até 50,00% (cinquenta por cento) do valor do preço da compra a ser precedida de licitação.

Art. 2º Para os exercícios vindouros, as leis orçamentárias consignarão atividade e dotação específicas para o programa, pelo que o tipo de semente de aveia preta selecionada e a quantidade serão estabelecidos por ato do Poder Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ouvido o Conselho Municipal de Agricultura e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 3º Os critérios e a definição da quantidade por unidade produtora serão definidos pelo Conselho Municipal da Agricultura e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e estabelecidos por ato do Poder Executivo, podendo ser revistos anualmente.

Art. 4º O subsídio de que trata esta lei somente é concedido aos produtores rurais previamente inscritos no programa e que efetuarem o pagamento à vista, no momento da retirada, do valor correspondente da parcela não subsidiada e atendam o requisitos gerais estabelecidos no Decreto Municipal n.º 768/2007, que define os critérios para a concessão de benefícios em programas de incentivos municipais e demais leis específicas.

Parágrafo Único. Os produtores inscritos no programa e aptos a obterem o subsídio terão prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para o início de entrega dos produtos, para retirá-los, mediante o devido pagamento da parcela não subsidiada. Este prazo se reduz a 05 (cinco) dias em caso redistribuição. Após estes prazos perderão o seu

direito, sendo o adubo a que tinham direito incluído nos produtos a serem redistribuídos, na forma da regulamentação do Decreto.

Art. 5º Eventuais sobras de insumos, depois de contemplados a todos os habilitados, será redistribuídos aos agricultores inscritos e interessados, observados os mesmos critérios definidos pelos respectivos conselhos municipais, podendo a quantidade ser limitada até 50 quilogramas, visando o atendimento do maior número possível de produtores habilitados.

Art. 6º Para facilitar a entrega do produto, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer pontos de entrega no interior do município, para onde os transportará com os caminhões do município nos dias marcados em roteiro a ser estabelecido, onde os produtores poderão receber o produto mediante a comprovação do pagamento a que se refere esta Lei.

Art. 7º Em caso de constatação de que o produtor rural, beneficiário dos subsídios desta lei, não tenha aplicado os insumos em sua propriedade, além do dever de restituir o benefício recebido, o mesmo não poderá participar, por cinco anos, de qualquer programa de incentivos mantidos pelo município.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 05. Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Atividade: 2.022 - Manutenção de Programas Agropecuárias

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.48.01.00.00.0001

DESCRIÇÃO: Auxílio aos agricultores

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.31.00.00.0001

DESCRIÇÃO: Sementes, mudas e plantas e insumos

Parágrafo único. Para os próximos exercícios vindouros o poder executivo destinará dotações orçamentárias específicas para o atendimento deste programa.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e oito.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração